



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

L E I N.º 2 8 9

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo:- Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Enquanto não vigorar a lei n. 281, de 10 de outubro de 1960, é concedido aos extranumerários diáristas da Prefeitura um abono de emergência diária, na importância de Cr\$30,00 (trinta cruzeiros).

Art. 2º - É autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial com os recursos do provável excesso de arrecadação, até a importância de Cr\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da execução da presente lei.-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 10 de outubro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 3 de novembro de 1960.-

JOSE VIVACQUA
-Prefeito Municipal-